

Município de Piracema - MG

Piracema, 19 de Novembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 330 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 114/2021

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E/OU CARGAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG

- O **Prefeito do Município de Piracema/MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal; **DECRETA**:
- **Art. 1º** Ficam autorizadas as **Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG** a credenciar pessoas jurídicas e físicas, prestadores de serviços em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, conforme as condições estipuladas em Edital de Chamamento Público.
- § 1º As pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, interessadas em cadastrar-se deverão encontrar-se estabelecidas no Município de Piracema/MG.
- §2º Quando as Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG comprovarem a inexistência do serviço em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, pretendido no Município, excepcionalmente poderão ser cadastradas pessoas jurídicas estabelecidas em outros municípios, vizinhos.
- §3° O credenciamento de que trata este decreto visa a participação exclusiva de pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, com a finalidade de suprir as necessidades de transporte de passageiros e cartas em atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 2º** A Comissão Permanente de Licitações CPL, nomeada través da Portaria nº 104/2021 fará publicar "Edital de Chamamento Público", nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviço, abrindo inscrições para credenciamento.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no "Edital de Chamamento Público" poderão comparecer para inscrição.

- Art. 3º Para o competente credenciamento os interessados deverão comprovar a condição de PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no Edital do Chamamento Público:
- I estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios;
- II ter conhecimento e aceitar as condições previstas no "Edital de Chamamento Público";
- III declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal
- Art. 4° As pessoas jurídicas e físicas prestadoras de serviços em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG, que ao final do procedimento forem



Município de Piracema - MG

Piracema, 19 de Novembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 330 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG.

- **Art. 5º** Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços máximos estabelecidos no Anexo I deste decreto.
- §1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo decreto de ratificação de preços.
- § 2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços em transporte de passageiros em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG respeitará os preços estabelecidos neste decreto.
- Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:
- I supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
- II elaborar de minuta de Edital de Chamamento Público;
- III publicar o Chamamento Público;
- IV receber e analisar as propostas;
- V emitir parecer final quanto ao credenciamento ou não dos interessados;
- VI decidir sobre os recursos interpostos em primeira instância, cabendo ao Prefeito Municipal decisão em estância final.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

- **Art. 7º** Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas nos Editais de Chamamento Público, elaborados pela Comissão Permanente de Licitações.
- **Art. 8º** A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do Chamamento Público.
- **Art. 9º** Os Editais de Chamamento Público observarão o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Art. 10** Os editais de Chamamento Público serão publicados com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, de amplo acesso público, em jornal (diário) de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou região e deverão conter:
- I relação com descrição completa dos serviços que serão objeto de contratação;
- II o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III a data a partir da qual serão recebidas as propostas;
- IV a data final de recebimento de propostas.
- **Parágrafo único.** Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.
- **Art. 11** O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:
- I indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
- II minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;
- III autorização das Secretarias Municipais do Município de Piracema/MG para abertura do processo de credenciamento;



Município de Piracema - MG

Piracema, 19 de Novembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 330 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- **IV** comprovação da publicação de extrato do edital na imprensa oficial do município, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da abertura de qualquer proposta;
- V ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas;
- VI comprovação da publicação do resultado do julgamento;
- **VII -** notas de empenho das verbas a serem empregadas nas contratações e respectivos aditamentos, previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VIII cópia do instrumento contratual;
- **IX** parecer da Procuradoria Municipal quanto aos pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.
- **Art. 12** As decisões serão comunicadas aos interessados mediante intimação por meio do Diário Oficial do Município.
- **Art. 13** Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.
- Art. 14 Faz parte integrante deste Decreto:
- I Anexo I descrição e preços máximos dos serviços;
- **Art.15** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 18 de novembro de 2.021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG.**

ANEXO - I

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor/ KM	Vr. Total
01	50.000	Km	Locação de veículos tipo van, com capacidade mínima 18 lugares - via urbana.	R\$4,08	R\$204.000,00
02	50.000	Km	Locação de veículos tipo van, com capacidade mínima 18 lugares - via rural .	R\$4,41	R\$220.500,00
03	50.000	Km	Locação de veículos tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 lugares – via urbana.	R\$5,49	R\$274.500,00
04	80.000	Km	Locação de veículos tipo micro-ônibus, com capacidade mínima de 28 lugares – via rural.	R\$5,49	R\$439.200,00
05	50.000	Km	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 45 lugares – via urbana.	R\$5,84	R\$292.000,00
06	30.000	Km	Locação de veículos tipo ônibus, com capacidade mínima de 45 lugares – via rural.	R\$5,84	R\$175.200,00
07	50.000	Km	Locação de transporte tipo basculante truck, com capacidade mínima de 12 toneladas – via urbana.	R\$6,59	R\$329.500,00
08	50.000	Km	Locação de transporte tipo basculante truck, com capacidade mínima de 12 toneladas – via rural.	R\$6,59	R\$329.500,00
09	50.000	Km	Locação de transporte tipo basculante toco, com capacidade mínima de 7 toneladas – via urbana.	R\$6,57	R\$328.500,00
10	50.000	Km	Locação de transporte tipo basculante toco, com capacidade mínima de 7 toneladas – via rural.	R\$6,57	R\$328.500,00
11	5.000	Km	Locação de transporte tipo prancha, para transporte de máquinas pesadas, com capacidade de até 12 toneladas – via urbana.	R\$8,88	R\$44.400,00
12	1.000	Km	Locação de transporte tipo prancha, para transporte de máquinas pesadas, com capacidade de até 12 toneladas – via rural.	R\$9,21	R\$9.210,00
13	1.000	Hrs	Locação de transporte tipo caminhão munck, com capacidade de até 12 toneladas – via urbana e rural.	R\$133,33	R\$133.330,00
14	10.000	Km	Locação de transporte tipo carreta, com	R\$12,33	R\$123.300,00



Município de Piracema - MG

Piracema, 19 de Novembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 330 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

			capacidade de até 35 toneladas – via urbana.		
15	3.000	Hrs	Locação de retro escavadeira 4x4, mínimo 70HP, incluindo operador, combustível, em bom estado de conservação.	R\$140,00	R\$420.000,00
16	3.000	Hrs	Locação de motoniveladora, mínimo 120HP, incluindo operador, combustível, em bom estado de conservação.	R\$170,70	R\$512.100,00
	R\$4.163.740,00				

Os quantitativos e valores totais indicados são estimados para 12 (doze) meses. Piracema, 18 de novembro de 2.021. WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 18/11/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e 19/11/2021 no DOE (Lei Municipal nº 142/2012).

DECRETO Nº 115, DE 19 DE NOVEMBRO 2021

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos;

CONSIDERANDO a legislação vigente que determina o registro dos atos e fatos contábeis dentro do exercício de sua ocorrência:

CONSIDERANDO a execução orçamentária até o mês de setembro do corrente ano, e o cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os dispositivos legais que estabeleceram de forma geral que as medidas de enfrentamento ao COVID-19 não podem afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, **DECRETA**:

- **Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2021, ficam definidas as datas-limite para contratação despesas constantes neste Decreto, sendo autorizado o encaminhamento, somente das despesas necessárias ao funcionamento das atividades essenciais ao término do exercício.
- Art. 2º Serão autorizados somente os encaminhamentos de despesas em caráter emergencial e essencial.
- **Art. 3º** Fica limitada a emissão de empenhos a partir de 22 de novembro do de 2021, sendo autorizada a emissão, somente, nos casos de folha de pagamento, encargos, despesas relacionadas a pandemia COVID-19, despesas emergenciais e casos excepcionais.
- **Art. 4º** Os prazos limites para novos pedidos de compras estabelecidos por este Decreto, considerando a data limite para emissão de empenhos, são:
- § 1º Solicitações de compras gerais, limitam-se até 22 de novembro de 2021, em virtude dos prazos necessários à realização do processo de licitação.
- § 2º Pedidos de compra por registro de preço para compra de materiais ficam limitados até o dia 22 de novembro de 2021, prazo necessário para atender os prazos de entrega estabelecidos nos editais dentro do exercício, e no prazo de entrega das notas fiscais na contabilidade.



Município de Piracema - MG

Piracema, 19 de Novembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 330 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- § 3º Pedidos de compra por registro de preço de serviços ficam limitados até o dia 22 de novembro de 2021, para atender e no prazo de entrega das notas fiscais na contabilidade.
- **Art. 5º** Fica estabelecido que as Secretarias devem encaminhar, até o limite de 10 de dezembro de 2021, as notas fiscais de compras e serviços à Secretaria de Município de Finanças para efetuar-se os procedimentos necessários ao encerramento do exercício contábil.
- **Art. 6º** Determina-se que o limite de 20 de dezembro de 2021, a data para entrega das notas fiscais de obras, serviços de engenharia e de serviços de caráter continuado, sendo de responsabilidade do fiscal do contrato as providências para cumprimento do prazo.
- **Art. 7º** Fica a cargo de cada Secretaria do Município a responsabilidade de controlar o envio de pedidos de concessão de diárias até o dia 30 de novembro de 2021. Fica vedado o encaminhamento de diárias durante o exercício seguinte de viagens ocorridas em 2021.
- **Art. 8º** Fica o servidor beneficiário de diárias encarregado de encaminhar o relatório de viagem para às Secretarias do Município em até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno, sob pena de estorno do empenho de diária, sem previsão de restabelecimento da despesa.
- **Art. 9º** Serão inscritos em Restos a Pagar, no exercício de 2021, as despesas legalmente empenhadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira, por fonte de recurso.
- § 1º No cálculo das disponibilidades financeiras serão considerados os valores contabilizados na conta de Entidades Devedoras.
- § 2º Fica autorizado o estorno dos empenhos que, conforme processos licitatórios, tenham o prazo de entrega esgotado, devendo às Secretarias e o Almoxarifado Central fazer a verificação da existência de empenhos abertos para os recebimentos de quaisquer mercadorias ou serviços.
- § 3º Fica sob responsabilidade de cada Secretaria do Município e órgãos de governo a revisão dos empenhos em abertos e a verificação da execução orçamentária para o encerramento do exercício, até 10 de dezembro do corrente ano, data limite de entrega de notas fiscais.
- **Art. 10.** Fica autorizado o encaminhamento de despesas e entregas de documentações a qualquer tempo, relacionados a ações de combate à pandemia do COVID-19.
- **Art. 11.** Fica a contabilidade do Município apta a dar continuidade nos procedimentos de encerramento do exercício, como revisão de empenhos não liquidados, diárias e outros, a partir da publicação deste Decreto.
- **Art. 12.** Os Restos a Pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, serem restabelecidos, desde que observadas às seguintes condições:
- I Solicitação, por escrito, do Secretário da pasta, com as devidas justificativas, indicação da dotação orçamentária, notadamente nos aspectos legalidade, necessidade e oportunidade;
- II Aprovação pelo ordenador de despesa.
- **Art. 13**. Aos Secretários de Município, Procurador Geral e Controladoria Geral cabem os procedimentos de implementação das medidas ora determinadas.
- **Art. 14.** Os casos não contemplados neste Decreto serão submetidos à apreciação da Secretaria de Município das Finanças, que sobre eles emitirá parecer.
- **Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 19 de novembro de 2021. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. **WESLEY DINIZ**, *PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA-MG*.



Município de Piracema - MG

Piracema, 19 de Novembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 330 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Publicado em 19/11/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº1. 142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ÓRGÃO GESTOR: Gabinete do Prefeito ÓRGÃOS PUBLICADORES: Secretaria Municipal de Administração e Finança